



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

LEI Nº 103/2002
DE 17 DE JULHO DE 2002

Cria, no âmbito do Município de Campo do Brito o "**PROJETO AVANÇA CAMPO DO BRITO**", com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas na Agenda 21 Local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos constitucionais.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Campo do Brito, o "**PROJETO AVANÇA CAMPO DO BRITO**", com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do "**PROJETO AVANÇA CAMPO DO BRITO**", o Poder Executivo instituirá uma Comissão Especial para a Integração, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A Comissão Especial para a Integração será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da Comissão Especial para a Integração serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da Comissão Especial para a Integração:

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o **PROJETO AVANÇA CAMPO DO BRITO**, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Especial para a Integração, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo do Brito, em 17 julho de 2002.


JOSÉ ROQUE DA CRUZ
Prefeito Municipal